



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. O Ministério Público deduziu a seu tempo acusação contra vários arguidos do processo «Casa Pia», tendo sido extraídas, como é sabido, certidões que deram origem a dezenas de processos presentemente em fase de inquérito, e portanto em investigação.
2. De acordo com decisão instrutória publicitada ontem, dos dez arguidos acusados oito foram pronunciados e serão sujeitos a julgamento. Quanto aos dois arguidos, Paulo Pedroso e Herman José, não pronunciados o Ministério Público mantém a convicção de que existem fortes indícios de prática dos factos que lhes imputou. Posição que aliás já foi sufragada, ao longo do processo, por magistrados judiciais tanto da primeira, como da segunda instância.
3. Pese embora estarem em causa imputações diferentes e graus de responsabilidade penal também indiciariamente muito diferentes, o Ministério Público interporá recurso do despacho de não pronúncia destes dois arguidos, e pondera recorrer da decisão instrutória na parte respeitante ao arguido Francisco Alves.
4. Acresce que, o despacho em apreço considera serem uma realidade «o alarme social e a perturbação da tranquilidade pública decorrentes da natureza e gravidade dos crimes imputados aos arguidos» e reconhece que «a proximidade da audiência de julgamento faz acentuar o perigo da pressão sobre assistentes e testemunhas que nela irão depor, quase todos jovens de baixa condição social e sem recursos económicos».

Só este condicionalismo já aconselharia, na perspectiva do Ministério Público, a imposição de medidas de coacção mais gravosas do que as aplicadas, sem se perder de vista o carácter estritamente processual das ditas medidas. Também, pois, esta matéria será objecto de recurso.

5. De referir que a discrepância entre o número de crimes imputados aos arguidos na acusação e na pronúncia se não prende tanto com a matéria de facto de que se considera haver indícios suficientes e antes com diferentes interpretações das normas incriminatórias.

Na verdade, a pronúncia considerou, ao contrário da acusação, que constituía um único crime com responsabilidade agravada, cada um dos encontros de cariz sexual ocorridos, independentemente do número e género de actos praticados durante tais encontros, com referência às especificações feitas no tipo legal de crime.

6. Resta dizer que o Ministério Público tem pautado e continuará a pautar a sua intervenção por critérios de objectividade e legalidade estritas, não o animam quaisquer intuítos persecutórios estéreis ou desumanos, mas usará de todos os instrumentos processuais de que puder dispor para chegar ao apuramento da verdade porque é esse o seu dever para com as vítimas deste caso e para com todos os cidadãos.

Lisboa, 01 de Junho de 2004

A Assessora de Imprensa

Sara Pina